



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 5.724**

**De 03 de dezembro de 2001**

**Projeto de Lei nº 173/01**

**Autor: Vereadora Helenita Turci**

Acrescenta Parágrafo Único, ao Artigo 1º, da Lei nº 4.563, de 20 de outubro de 1995, que estabelece a obrigatoriedade de serem franqueados ao consumidor, a cozinha e outras dependências de restaurantes, hotéis e similares, sediados no Município de Araraquara.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de novembro de 2001, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ao Artigo 1º, da Lei nº 4.563, de 20 de outubro de 1995, que estabelece a obrigatoriedade de serem franqueados ao consumidor, a cozinha e outras dependências de restaurantes, hotéis e similares, sediados no Município de Araraquara, fica acrescentado o seguinte Parágrafo Único:

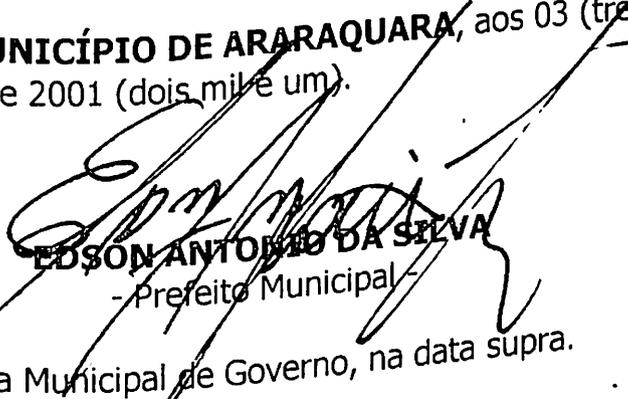
**Artigo 1º** - .....

**"Parágrafo Único** - É obrigatório nos estabelecimentos a que se refere este artigo a afixação de cartazes com os seguintes dizeres:

**VISITE NOSSA COZINHA,  
LEI nº 4.563 de 20/09/95."**

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2001 (dois mil e um).

  
**EDSON ANTONIO DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI**  
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quinta-feira, 06.dezembro.2001.